

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 2016

Altera o art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para ampliar a transparência das finanças públicas.

Autora: Deputada LEANDRE

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

I - RELATÓRIO

A proposição que ora se submete à apreciação deste íncrito colegiado é o Projeto de Lei Complementar nº 300, de 2016. De autoria da nobre Deputada Leandre, o referido projeto acrescenta parágrafo único ao art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para ampliar a transparência das informações fornecidas pelo Estado sobre as finanças públicas.

De acordo com a autora, apesar de já haver previsão legal para a divulgação de dados acerca das receitas e despesas públicas, o que o Estado divulga, na prática, são documentos repletos de conceitos específicos, em linguagem inacessível ao cidadão médio, situação essa que a presente proposta pretende corrigir.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em Regime de Prioridade, tendo sido distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para pronunciamento sobre o mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Devido à obrigação de apreciação em Plenário, a proposta não recebe emendas perante esta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos, concordantemente com a autora, ser inegável o fato de que o orçamento público deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível a todas as pessoas, mesmo às que não conheçam detalhadamente os conceitos da área financeira e orçamentária, sem o que se torna impossível ao cidadão comum exercer o controle social sobre a Administração Pública, essencial à saúde de qualquer democracia sólida.

Nesse sentido, nada obstante reconhecermos o enorme avanço decorrente da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, julgamos ser bastante oportuna e conveniente a presente proposição, vez que a falta de clareza das informações orçamentário-financeiras divulgadas nos relatórios do Estado continua sendo uma realidade presente e evidente.

Apesar de não introduzir nenhuma exigência de informação nova, a proposta, de forma simples e objetiva, obriga o Estado a se dirigir diretamente ao cidadão contribuinte com a priorização de termos e palavras de domínio geral, viabilizando, assim, a concretude do acompanhamento e fiscalização das informações do Estado sobre as nossas finanças públicas.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 300, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **FELIPE BORNIER**
Relator